

## ATO REGIMENTAL 01/2022/DIRETORIA/SINDIFOZ

A diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Região da Foz do Rio Itajaí – Sindifoz, no uso de suas atribuições legais e aquelas previstas no artigo 27 alíneas a), b), c) e k) e artigo 34, §1º do respectivo estatuto da entidade.

Resolve estabelecer Regulamento, por meio do competente ato regimental, visando disciplinar o processo de eleição dos representantes sindicais, previsto no capítulo XII do estatuto do sindicato, bem como a duração do mandato e demais disposições.

Art. 1º - O presente Regulamento, visa disciplinar o processo de eleição, bem como a duração do mandato e demais disposições dos representantes sindicais, previsto nos artigos 34, 35 e 36 do Estatuto do Sindicato.

Art. 2º - Este Regulamento será aplicado em toda a base territorial do Sindicato.

Art. 3º - Para participar do processo de escolha dos representantes, bem como ser eleito como representante, o servidor deve estar filiado ao Sindicato até a data da eleição do representante.

Art. 4º - Serão eleitos um(a) titular e um(a) suplente, como representante sindical do local de trabalho.

Art. 5º - A duração do mandato do representante sindical será igual a duração do mandato da diretoria do Sindicato, finalizando em 02/03/2027;

Art. 6º - Para ser eleito(a) como representante sindical o(a) servidor(a) deve ser estável, não estar em estágio probatório, e não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar, ou estar respondendo processo, nem estar ocupando cargo comissionado.

Art. 7º - A eleição do representante sindical deve ocorrer no respectivo local de trabalho, tendo como eleitores os servidores do local de trabalho que preencham o requisito do artigo 3º deste regulamento, sendo presidida por um dirigente do sindicato.

I – Havendo candidatura única, este servidor será eleito por aclamação;

II – Havendo mais de uma candidatura, far-se-á processo de eleição simplificado, sendo eleito o(a) servidor que obtiver a maioria simples dos votos, e eleito como suplente, o segundo colocado.



Base territorial, Itajaí, Navegantes, Ilhota, Luiz Alves, Penha e Balneário Piçarras.

Parágrafo único: Ao final do processo de eleição do representante sindical, deve ser lavrado ata, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Sindifoz, e preenchido lista de presença com todos os servidores participantes.

Art. 8º - Ao representante sindical compete:

I – Representar o Sindicato no local de trabalho aonde foi eleito;

II – Levantar os problemas e reivindicações dos sindicalizados no local de trabalho, solucionando-os ou, não conseguindo, encaminha-los à Diretoria do Sindicato ou ao Conselho Deliberativo;

III – Fazer filiações;

IV – Propor medidas à Diretoria do Sindicato ou ao Conselho Deliberativo, que visem a evolução da consciência e organização sindical da categoria;

V – Comparecer as reuniões do Conselho Deliberativo e a todos os eventos para os quais a Diretoria o convocar;

VI – Participar ativamente das campanhas salariais da categoria, bem como do desenvolvimento das demais tarefas definidas pela Diretoria e Conselho Deliberativo.

Art. 9º - Perderá o mandato o(a) representante sindical que:

I – Solicitar remoção, ou for transferido do local de trabalho ao qual foi eleito;

II – Cometer infrações previstas no Estatuto do Sindicato, conforme prevê artigo 36 do Estatuto;

III – Assumir cargo comissionado.

Parágrafo único: Havendo renúncia, impedimento ou perda do mandato do(a) representante sindical, o suplente deverá assumir a titularidade e novo suplente deve ser eleito.

Art. 10 - Casos omissos serão deliberados pela Diretoria do Sindicato.

Itajaí – SC, 29 de abril de 2022.

---

Francisco Eduardo Johannsen  
Presidente do SINDIFOZ